



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA**  
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

**RESOLUÇÃO Nº 017/2020, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020**

**CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Regulamenta a realização do Estágio Obrigatório, no formato remoto, do Curso de Bacharelado em Psicologia, no Período 2020.1, nas dependências do Serviço Escola de Psicologia/SEP da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

O Reitor da Universidade Federal do Delta do Parnaíba e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, no uso de suas atribuições *ad referendum* do mesmo Conselho, e considerando:

- o Processo Nº 23855.002576/2020-11;
- a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
- a Lei 13.979/2020, de 06/02/2020, que determina medidas para enfrentamento de emergência em Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
- a Portaria nº 356, de 11/03/2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei 13.979/2020;
- o disposto na Portaria nº 544, de 16/06/2020, que dispõe sobre a substituição das aulas presenciais por aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - COVID-19;
- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº 5/2020, que trata da reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual em razão da pandemia da COVID-19;

- o que dispõe o Parecer CNE/CP nº11/2020, que dá orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

- a lei nº 14.040, de 18/08/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

- as Instruções Normativas Nº 19, 20, 21 e 27 do Ministério da Economia, de 12, 13, 16 e 25 de março de 2020, respectivamente, que estabelecem orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal quanto às medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19);

- o Decreto do Governo do Estado do Piauí nº19.219, de 21 de setembro de 2020, que aprova o protocolo específico com medidas de prevenção e controle da disseminação do SARS-COV-2 (COVID 19) para o setor relativo à educação e dá outras providências;

- a Resolução nº15/2020/CONSUN/UFPI, que estabelece a suspensão do Calendário Acadêmico 2020.1 e 2020.2 e dá outras providências;

- a Resolução nº16/2020/CONSUN/UFPI, que dispõe sobre a adoção de medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade, em caráter temporário e excepcional, em razão do estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), no âmbito da Universidade Federal do Piauí e dá outras providências;

- a Resolução nº19/2020 CONSUN/UFPI, que dispõe sobre ratificação da Resolução nº16/2020/CONSUN, de 28 de abril de 2020, com as alterações deliberadas;

- a Resolução 085/2020 do Conselho de Ensino, Pesquisa e extensão da Universidade Federal do Piauí,

- a possibilidade de substituição de parte das atividades presenciais suspensas pela oferta de componentes curriculares e de outras atividades acadêmicas, no formato remoto.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** A oferta de componentes curriculares de caráter teórico ou teórico-prático que não exijam laboratórios especializados fica automaticamente autorizada para o Período 2020.1;

**Art. 2º** As atividades desenvolvidas, nos Estágios Supervisionados, devem constar nos Planos de Trabalho aprovados no Colegiado do Curso e na Câmara de Ensino;

**Art. 3º** Os docentes e discentes que fizerem uso das dependências do Serviço Escola de Psicologia, para realização do estágio Supervisionado, no formato remoto, devem seguir as instruções da instituição;

**Art. 4º** Será obrigatória a assinatura, pelo aluno, do Termo de Ciência do Risco de Contaminação pela Covid-19 e de livre manifestação de vontade de retomada aos estágios obrigatórios, utilizando as dependências do Serviço Escola de Psicologia.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, conforme disposto no Parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Nº 10.139/2019, justificando-se a urgência na excepcionalidade operacional da atividade administrativa no contexto de calamidade pública decorrente da pandemia pela COVID-19 e a necessidade de sua regulamentação.

Alexandro Marinho Oliveira  
Reitor da UFDPAr  
SAPE 1636079

**Prof. Dr. Alexandro Marinho Oliveira**  
Reitor da UFDPAr

APÊNDICE DA RESOLUÇÃO N° 017/2020 – CONSEPE DE 24/11/2020

**TERMO DE CIÊNCIA DE RISCOS E DE LIVRE MANIFESTAÇÃO DE VONTADE DE RETOMADA AOS ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS NAS DEPENDÊNCIAS DO SERVIÇO ESCOLA DE PSICOLOGIA**

Eu, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, de nacionalidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ anos, RG nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, discente do módulo de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, do Curso de  
Bacharelado em Psicologia, do Campus Ministro Reis Velloso, desta Universidade, matrícula  
\_\_\_\_\_, fui alertado e, portanto,  
estou esclarecido e tenho ciência que a pandemia do novo coronavírus (COVID-19) impõe  
particularidades aos indivíduos que atuam na área da saúde.  
Não obstante, manifesto, por vontade livre e esclarecida, meu interesse em retomar para  
minhas atividades de estágio nas dependências do Serviço Escola de Psicologia e,  
conseqüentemente, assumo os riscos decorrente desta escolha.  
Para tanto, será assegurada pela Universidade Federal do Delta do Parnaíba a  
disponibilização de Equipamentos Individual de Proteção em quantidade suficiente para  
mim, quando se fizer necessário, seguindo o padrão da ANVISA.  
Este TERMO será válido enquanto vigorar a declaração de emergência em saúde pública no  
país ou, por determinação superior das autoridades sanitárias locais.

Parnaíba, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Estagiário

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Coordenador(a)